



MUNICÍPIO DE CARATINGA
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº	283/2025
Contrato	111/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
Contratada	FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEG FEF LTDA
CNPJ nº	04.514.387/0001-55
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada presencial e contínua, em regime de escala 12x36 horas, com cobertura de 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, destinada ao Terminal Rodoviário de Caratinga/MG, compreendendo a proteção patrimonial e a integridade física de servidores, permissionários, usuários e bens públicos.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Avenida Professor Armando Alves da Silva, nº 1.950, Bairro Zacarias, Caratinga/MG, CEP 35302-403, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Buzim Junior, Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 283/2025, referente ao Contrato Administrativo nº 111/2025, formaliza o presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, celebrado com a empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEG FEF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.387/0001-55, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas cláusulas contratuais e demais documentos que integram o processo administrativo.

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato Administrativo nº 111/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 283/2025 – Pregão Eletrônico nº 68/2025, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada presencial e contínua para atendimento das necessidades do Terminal Rodoviário do Município de Caratinga/MG;

CONSIDERANDO que, no decorrer da execução contratual, verificou-se que o quantitativo inicialmente contratado revelou-se insuficiente para atender às necessidades operacionais da unidade, comprometendo a adequada prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CARATINGA
Departamento de Compras e Licitações

CONSIDERANDO que os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos demonstraram que a solução da demanda exigiria acréscimo quantitativo superior ao limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando inviável a alteração contratual por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO que foram identificados indícios de descumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, consistentes na disponibilização de profissionais admitidos para exercer a função de vigia, quando o objeto contratado exige vigilantes habilitados para o exercício da atividade de vigilância patrimonial;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias comprometem a adequada execução contratual e configuram hipótese de extinção prevista no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de autotutela, devendo revisar seus atos sempre que constatadas situações que comprometam a legalidade, a eficiência e a adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração concluiu novo procedimento licitatório destinado à contratação de empresa apta a executar os serviços necessários, assegurando a continuidade da prestação do serviço público sem prejuízo ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que foi assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

Resolve formalizar o presente Termo de Extinção Unilateral mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 111/2025, em razão das circunstâncias devidamente apuradas e constantes do Processo Administrativo nº 283/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se nos arts. 137, inciso I, e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARATINGA
Departamento de Compras e Licitações

A extinção decorre da constatação de que o quantitativo inicialmente contratado mostrou-se insuficiente para atender às necessidades operacionais do Terminal Rodoviário, sendo inviável a ampliação do objeto mediante alteração contratual, em razão da extrapolação do limite legal previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, foram identificados indícios de descumprimento das especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato Administrativo, especialmente quanto à disponibilização de profissionais para exercício de atividade diversa daquela exigida na contratação, circunstância que compromete a adequada execução do objeto.

Considerando que a Administração concluiu novo procedimento licitatório apto a suprir a demanda existente, revela-se mais vantajosa e adequada ao interesse público a extinção do vínculo contratual atualmente vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A presente extinção produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo, ressalvadas:

- I – as obrigações constituídas anteriormente à data da extinção;
- II – a apuração dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização;
- III – a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração;
- IV – a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis;
- V – a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Serão devidos à contratada apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, fiscalizados, liquidados e atestados pela Administração, observadas as retenções legais, glosas, multas, compensações e demais descontos eventualmente aplicáveis.

Nenhum pagamento será realizado relativamente a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE CARATINGA
Departamento de Compras e Licitações

A presente extinção não afasta a possibilidade de instauração ou prosseguimento de procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidades da contratada, inclusive para aplicação de sanções administrativas, ressarcimento ao erário e demais providências previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA

A formalização deste Termo não importa renúncia da Administração a qualquer direito, crédito, indenização, multa, glosa, retenção ou medida administrativa ou judicial decorrente da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na forma da legislação vigente, produzindo seus efeitos jurídicos após a respectiva publicidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam encerradas as obrigações futuras decorrentes do Contrato Administrativo nº 111/2025, permanecendo exigíveis as obrigações de natureza financeira, indenizatória, sancionatória e documental que, por sua natureza, subsistam à extinção do vínculo.

E, para que produza seus efeitos legais e administrativos, lavra-se o presente Termo de Extinção Unilateral, que será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 283/2025.

Caratinga/MG, 04 de agosto de 2026.

Eduardo Buzim Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos